

SEGURO AGRÍCOLA RISCOS NOMEADOS

Condições Especiais

ALHO E CEBOLA

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1.1 – O presente seguro tem como objetivo cobrir os custos do custeio, garantindo o pagamento de uma indenização ao Segurado ou Beneficiário pelos prejuízos causados aos bens identificados e descritos na apólice de seguro e ocorridos única e exclusivamente em decorrência de um ou mais riscos cobertos definidos nas presentes Condições Gerais e Especiais, limitado ao máximo de indenização definido e descrito na Apólice/Certificado.

CLÁUSULA 2ª – ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA

2.1 – A presente Condição Especial complementa as Condições Gerais da apólice de Seguro Agrícola Riscos Nomeados e se aplica ao seguro das lavouras de Alho e Cebola.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS

3.1 – Cobertura Básica – Granizo

3.1.1 – É de contratação obrigatória, conforme descrito na Cláusula 7ª das Condições Gerais.

3.1.1.1 – Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente da morte de plantas e/ou por danos à área foliar das plantas e perda de qualidade por dano DIRETO ao bulbo, perdas estas decorrentes exclusivamente do Granizo.

3.1.2 - O Limite Máximo de Indenização (LMI) – É o limite máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada uma das coberturas contratadas e não poderá ser reintegrado quando da ocorrência de sinistro.

3.1.3 - O valor da indenização corresponderá ao valor apurado do prejuízo, com dedução de eventual Franquia estabelecida na Apólice de Seguro, e não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização de cada uma das Coberturas.

3.2 - Cobertura Adicional – Cura da Cebola

3.2.1 - A cobertura adicional de Cura da Cebola pode ser contratada de forma isolada, de acordo com a destinação do produto final, quando disponíveis para contratação, com o pagamento de prêmio adicional e deverão figurar na proposta e certificado de seguro.

3.2.2 - A Seguradora indenizará o Segurado as perdas provocadas por Granizo conforme descrito nestas Condições Gerais durante o processo de Cura da cebola.

CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA DO SEGURO

Além do descrito na Clausula 12ª das Condições Gerais, o Início e Final de Vigência do Seguro e da Cobertura se dará da seguinte forma:

4.1 – Início e Fim de Vigência do Seguro

4.1.1 – O início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente

acordado entre as partes, sendo esta recepcionada sem pagamento de prêmio.

4.1.2 – O término de vigência do seguro dar-se á nas respectivas datas estimadas para as colheitas determinadas na Proposta de Seguro e especificadas na Apólice.

4.1.3 – Caso a colheita da cultura segurada não seja realizada dentro do prazo estabelecido e descrito na Apólice, o período de vigência da apólice para a cultura contratada não deverá exceder o prazo conforme tabela abaixo:

Cultura	Período máximo de vigência
Alho	160 dias após o plantio
Cebola	190 dias após o plantio

CLÁUSULA 5ª – INÍCIO E FINAL DE VIGÊNCIA DA COBERTURA

5.1 – Cobertura Básica de Granizo

5.1.1 – Alho e Cebola

5.1.1.1 – O início da cobertura para a perda de população de plantas e perda de área foliar por danos diretos de granizo, coincidirá com a emergência de no mínimo 60% (sessenta por cento) das plantas ou 7 (sete) dias após o transplante até o início da maturação dos bulbos.

5.1.1.2 – O início da cobertura para perdas por danos diretos aos bulbos se iniciará a partir da fase de maturação até a colheita dos bulbos provenientes do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro.

5.1.2 – A Seguradora se reserva o direito de realizar uma vistoria prévia na área assegurada para confirmar a aceitação ou recusa do risco proposto. Caso haja ocorrido o pagamento de prêmio antecipado, o mesmo será restituído ao Segurado, com base na tabela de Prazo Curto.

5.2 - Cobertura Adicional – Cura da Cebola

5.2.1 – O início da cobertura por danos diretos de granizo durante a fase de Cura da Cebola coincidirá com a colheita dos bulbos e se findará 15 (quinze) dias após o início da colheita de cada unidade segurada. Caso o Segurado seja impedido, por fatores alheios à sua vontade, de iniciar a colheita de um ou mais talhões descritos na Apólice/Certificado de Seguro, deverá informar o fato imediatamente à Seguradora por meio de um novo Aviso de Início de Colheita dos talhões ainda não colhidos. Neste caso, o prazo de validade da cobertura será automaticamente recalculado, sempre com a consideração de validade a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista no Aviso.

CLÁUSULA 6ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1 - Ocorrendo a incidência de um evento coberto sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2 - A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.3 – Cobertura básica de Granizo

6.3.1 – Somente serão avaliados os danos de Granizo na população exposta no momento da Vistoria Final, caso a área esteja total ou parcialmente colhida no momento da Vistoria Final esta área colhida será desconsiderada no momento dos cálculos de apuração de prejuízo e indenização.

6.3.1 – As avaliações de perdas e prejuízos serão realizadas levando em conta:

- Perda de população de plantas;
- Perda de área foliar;
- Perda diretamente sobre os bulbos.

6.4 – Cobertura Adicional – Cura da Cebola

6.4.1 - Para a cobertura de cura na cebola, cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área e comprovação do evento, as amostras de cebola serão classificadas em categorias, conforme o dano causado pelo evento.

6.5 - Em caso de sinistro durante a colheita, o segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

CLÁUSULA 7ª – FRANQUIA

7.1 – Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à Franquia contratada constante na apólice, sendo responsabilidade da Seguradora indenizar ao segurado, somente os prejuízos decorrentes de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.

7.2 – A dedução da franquia será sempre efetuada pelo valor correspondente ao LMI total de cada Item segurado e sinistrado, conforme especificado na Apólice de Seguro, mesmo nos sinistros ocorridos após o início da colheita ou que tenham atingindo parcialmente a área do item.

CLÁUSULA 8ª – CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO

8.1 – Independente da ocorrência de um ou mais eventos cobertos durante o mesmo ciclo de produção, o cálculo do valor da indenização será realizado de forma conjunta.

8.1.1 – Na ocorrência de um ou mais sinistros de perda parcial, o valor da franquia dedutível sempre será descontado uma única vez, conforme estabelecido na Cláusula 7ª – FRANQUIA.

8.1.2 – Se for constatado que a área total plantada da cultura segurada é superior à área da cultura segurada descrita na Proposta de Seguro, a indenização será reduzida na mesma proporção da diferença entre as respectivas áreas, conforme definido na Cláusula 18ª – RATEIO das Condições Gerais Seguro Agrícola Riscos Nomeados – Granizo.

8.1.3 – O cálculo de indenização deve ser realizado em separado para cada Item sinistrado, sendo o valor final de indenização a soma dos resultados desta fórmula para cada Item, conforme roteiro de cálculo abaixo:

$$\text{Indenização} = \sum_{i=1}^n [(\% \text{ Dano}_i \times \text{LMI Sinistrado}_i) - F_i]$$

Onde:

$$\sum_{i=1}^n = \text{Somatório das Indenizações de cada Item,}$$

$\% \text{ Dano}_i = \text{Prejuízos Apurados Em Percentual Através do Laudo de Vistoria Final}$

$LMI \text{ Sinistrado}_i = (\text{Área Sinistrada} / \text{Área Total do Item Sinistrado}) \times LMI \text{ do Item}$

$LMI \text{ do Item } i = (\text{Produtividade Informada (kg/ha)} \times \text{Valor da Produção (R$ /kg)} \times \text{Área Plantada (ha)})$

$F_i = \text{Franquia do Item}$

8.2 - A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos na Cláusula 17 das Condições Gerais.

Cláusula 9ª – Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.